

Resolução Conjunta SEIL/PRED N° 003/2019

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011, pelos Decretos Estaduais 2.706/2011 e 4.666/2016, em conjunto com o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Inciso V do artigo 3º da Lei 17.431/2012¹.

RESOLVEM

Art. 1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na "Tabela de Custos de Obras de Edificações SEIL/PRED – março de 2019", doravante denominada "**Tabela SEIL/PRED – março 2019**" composta pelos seguintes documentos:

- I) **"Insumos – março 2019", com custos de insumos de edificações.**
- II) **"Serviços – março 2019", com custos de serviços de edificações.**
- III) **"Composições – março 2019", com composições unitárias de serviços de edificações.**

§ 1º Os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos apresentados em "Insumos – março 2019" foram obtidos por meio de pesquisa de preços de materiais e salários realizada pelo IBGE durante o mês de março de 2019 no município de Curitiba PR e os valores relativos à mão de obra já contemplam os "Encargos Sociais".

¹ **Lei Estadual 17.431/2012:**

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, compete à Paraná Edificações:

V – a produção, a manutenção e a atualização, conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, da Tabela de Custos de Obras de Edificações, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil;

§ 2º Os “Encargos Sociais” referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 87,59% para mão de obra horista e de 49,84% para mão de obra mensalista em conformidade com o adotado pela Tabela SINAPI Paraná em março de 2019.

§ 3º Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED 008/2015, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º A “**Tabela SEIL/PRED – março 2019**” é compatível com a “**Tabela SINAPI do Paraná – março 2019**” da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico www.paranaedificacoes.pr.gov.br, a partir de 31 de maio de 2019.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação da Tabela ora divulgada, cópia da mesma será enviada por meio digital para órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Os serviços não contemplados na “**Tabela SEIL/PRED – março 2019**”, deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviços não constante na “**Tabela SEIL/PRED – março 2019**”, poderão ser adotados como referência, valores e quantidades de insumos de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como valores existentes nos bancos de preços do Sistema GMS² da SEAP³.

Art. 4º. Os insumos não contemplados na “**Tabela SEIL/PRED – março 2019**” e em outras tabelas públicas, nem tampouco no Sistema GMS, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo

² GMS – Gestão de Materiais e Serviços

³ SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Paraná



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ EDIFICAÇÕES



ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

Art. 5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na "**Tabela SEIL/PRED – março 2019**".

Art. 6º. Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos em elaboração até 30/05/2019 com base na "**Tabela SEIL/PRED – dezembro 2016**" poderão ser utilizados nos processos licitatórios até o dia 31/12/2019. Após esta data, os orçamentos deverão ser atualizados pela Tabela vigente.

Art. 7º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 31 de maio de 2019, ficando revogada a Resolução SEIL/PRED 002/2017 em vigor durante o período de 01/02/2017 a 30/05/2019.

Curitiba, 31 de maio de 2019.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Lucas Grubba Pigatto
Diretoria Geral PRED

José Brustolin Neto
Diretoria Geral SEIL

José Renato Fonseca Gubert
Diretoria PRED/DPP

Lorreine Santos Vaccari
Chefia SEIL/DGPO

Wagner Deconto
Gerência PRED/DPP/GCO